



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.052/2004

Ementa: “*dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona, e dá outra providência.*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

1- **Associação paroquial de Assistência a Infância..... R\$ 25.200,00**

Parágrafo único: - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º- As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º- Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.


Parágrafo Único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2004.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1052, SANCIONADA EM 22/09/04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍO
DE

22/09/04 A 03/10/04